



PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 009/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E

TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: PROJETO DE LEI N.º 009/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG

RELATORIA: Vereador Orisvaldo Spirandeli

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 009/2023, de autoria do Prefeito do Município de Natalândia, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício 2024 e dá outras providências.”*, em atendimento ao disposto no art. 165, II, da Constituição Federal.”

A matéria legislativa em questão fora distribuída a estas Comissões por força do artigo 216 do Regimento Interno para exame e parecer.

Era o que cabia relatar. Passo a fundamentação.

II FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em referência estabelece, consoante o texto constitucional, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo as prioridades e metas da administração pública municipal, as diretrizes gerais para o Orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, metas fiscais e a



administração da dívida e das operações de crédito. Em face da não regulamentação do § 9º do art. 165 da Constituição da República, e diante de situações não atendidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, as leis de diretrizes orçamentárias têm estabelecido, de forma adicional, um conjunto de regras sobre execução orçamentária e financeira, bem como sobre a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo.

As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024 são aquelas que foram definidas pela lei municipal n.º 449, de 14 de dezembro de 2021 - Lei do Plano Plurianual, observadas as diretrizes previstas na matéria legislativa em análise.

O Orçamento Fiscal discrimina a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade, indicando, para cada um, a fonte dos recursos, a modalidade de aplicação, o indicador de programa governamental, o grupo de despesa e o indicador de procedência e uso a que se refere.

Importante aqui abrir um parêntese para discorrer sobre o relevante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho do governo, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, as prioridades da administração pública devem, obrigatoriamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e abranger metas de política fiscal claras.

Dessa forma, a autorização na Lei Orçamentária não garante, por si só, as despesas com pessoal, que passam a depender da Receita Corrente Líquida, e as demais despesas, que passam a depender da meta de resultado primário estabelecida no projeto de lei.

No demonstrativo de metais fiscais para 2024, há previsão de *déficit primário* – R\$ 540.122,57 (quinhentos e quarenta mil, cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos), consoante documentação que acompanha o presente projeto.



O projeto informa também a existência de margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, derivada do aumento permanente da receita e da redução permanente da despesa ou por aumento permanente de receita.

Há estimativa de renúncia de receita, decorrente de desconto do IPTU, incentivos fiscais para instalação de empresas e isenção de tributos, prevendo-se como medidas compensatórias a ampliação da base de contribuintes, a previsão na estimativa da receita tributária e a cooperação com a União e os Estados para o aumento da arrecadação.

No que toca aos riscos fiscais, estes estão estimados com previsão de gastos específicos com demandas judiciais, processo de conhecimento, dentre outros e os demais riscos, como discrepância de projeções de receita, frustração de receita, restituição de Tributos a Maior, discrepâncias de projeções, dentre outros.

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 009/2023.

Natalândia-MG, Sala das Sessões, em 21 de junho de 2023.


VEREADOR ORISVALDO SPIRANDELI



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por (12) Votos
favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões


Presidente da Comissão